



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0015
F-1935

LEI Nº 44, DE 06 DE julho DE 1976.

EMENTA: Limita percentual para consignação em folha de pagamento.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

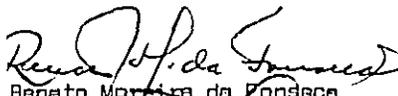
Art. 1º - Só poderá ser consignada em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias importância que, somada às contribuições obrigatórias, não exceda a 50% (sessenta por cento) do vencimento-base.

Art. 2º - Considera-se como vencimento-base, para os fins específicos desta Lei, o vencimento ou salário correspondente ao mês de trabalho ou à totalidade do provento mensal, computando-se, apenas, a gratificação adicional e a de nível universitário, excluídas as demais importâncias recebidas a qualquer título.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe o art. 1º, o Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar, mediante Decreto, a forma de consignação em folha do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, observado o limite fixado na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de julho de 1976.


Renato Moreira da Fonseca
Prefeito